GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA

# Boletim Informativo

Edição 19 - Ano II - Junho 2018.

Periodicidade:Quinzenal.

## Palavra do Diretor Geral

Prezados amigos (as),

Estamos muito felizes em compartilhar com você mais uma edição do nosso Boletim Informativo.

Nessa Edição, procuramos publicar, dentre outras notícias, uma grande novidade que muito importa para todos os Gestores atuantes da Administração Pública. Recentemente, foi publicado um Decreto Federal que atualiza os valores das modalidades de licitação. Estes valores não sofriam alterações há mais de 20 anos e, por muitas vezes, a administração pública necessitava realizar certames com custos superiores ao valor contratado. Veja a matéria completa no decorrer dessa Edição.

Para aqueles concurseiros, fiquem atento à publicação do Edital do concurso para provimento de vagas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA). O Edital já está sendo formulado para a sua publicação.

Para que você possa ampliar o seu conhecimento, nesta edição, destacamos o artigo intitulado: Seis anos de Lei de Acesso à Informação. É uma grande oportunidade para você manter-se atualizado.

Outras mais informações, foram distribuídas com muito cuidado para vocês, leitores, que nos prestigiam com a sua leitura e compartilhamento.

Aproveito a oportunidade para agradecer aqueles que nos enviam, constantemente, mensagens com dicas e orientações sobre matérias de interesse da Administração Pública. Caso você, leitor, tenha também interesse, nos encaminhe a sua sugestão, pois o aprimoramento dessa ferramenta de leitura, tem como motivador, todos os profissionais atuantes do setor público.

Retransmita esta e as futuras edições entre seus amigos e colaboradores. Caso necessário, compartilhe conosco suas considerações sobre esta ferramenta, no sentido de contribuir com o seu aperfeiçoamento. O nosso contato é: contato@gapgp.com.br

Caso deseje realizar o cadastro avulso para o recebimento das nossas edições, cadastre-se no endereço: http://gapgp.com.br/index.php/associe-se, Não terá nenhum custo.

**JOSEMAR OLIVEIRA**
**Diretor da GAP - Gestão Pública e Privada**

*JOSEMAR OLIVEIRA - Contador; Mestre em Contabilidade, Professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA); Instrutor do ENAP – Escola Nacional de Administração Pública; Consultor de Entidades Públicas Municipais; Diretor Técnico da GAP – Gestão em Administração pública e Privada.

## 1. Mensagem da Quinzena

“Não espere por uma crise para descobrir o que é importante em sua vida.”
**(Platão)**

## 2. Atividades da GAP

Conheça aqui as opções de atividades que são desenvolvidas pela equipe técnica da GAP.

### Consultoria

Neste segmento de atuação, a GAP conta com consultores técnicos para a prestação de serviços aos Gestores.

### Assessoria

Neste segmento de atuação, o Gestor poderá contar com um a GAP na prestação dos serviços.

### Áreas de Atuação

As áreas de atuação da GAP Consultoria estão votadas à prestação de serviços de consultoria e assessoria.

### Equipe de Trabalho

Formado por especialistas na área de contabilidade e gestão governamental, a GAP alia a experiência técnica.

### Cursos e Treinamentos

Neste espaço você terá acesso a todas as informações dos cursos presenciais que são ofertados pela GAP.

### Projetos

Nesta área você encontra softwares necessários para sua utilização na área de Gestão Governamental.

### Concurso Público

Neste espaço você terá acesso a todos os cursos preparatórios ofertados pela GAP, provas de concursos já realizados.

### Espaço Acadêmico

Esta é uma página do Professor. Nela, os professores, seus alunos e quaisquer pessoas, devidamente cadastradas.

### Seja um Associado

Descubra as vantagens de ser um Associado GAP e junte-se a nós!.

## 3. Fique por dentro

### Publicado decreto que atualiza os valores das modalidades licitatórias

Os valores das modalidades licitatórias foram atualizados após a publicação do decreto nº 9.412/2018. Em relação aos patamares praticados o aumento foi de 120%. Há 20 anos os limites não sofriam alterações, e, por muitas vezes, a administração pública necessitava realizar certames com custos superiores ao valor contratado.

**Maiores informações:** CLIQUE AQUI.

## 4. Normatização do Setor Público

Portaria STN 764-2017 – Transferência de Emendas Parlamentares DOU
Dispõe sobre a classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Condutas vedadas aos agentes Públicos Federais em Eleições - Eleições 2018
A Advocacia-Geral da União (AGU) divulgou cartilha com informações sobre os direitos e as normas que devem orientar a atuação dos agentes públicos nas eleições deste ano.

## 5. Cursos e eventos

**EM BREVE NOVIDADES!**

## 6. Concursos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), Desembargador Gesivaldo Britto, confirmou, a realização de concurso para o cargo de juiz de direito. Inicialmente o concurso tem previsão de 50 vagas, com cadastro reserva, para ser realizado em 2018, de acordo com a tramitação legal. O edital para a realização do concurso será disponibilizado para a apreciação dos desembargadores nas sessões do Tribunal Pleno e, posteriormente, a publicação final com todas as definições.

Maiores informações: Clique aqui

## 7. Artigo do mês

***Dimas Ramalho**
**Seis anos de Lei de Acesso à Informação e o terceiro setor.**

Os seis anos de vigência da Lei Federal 12.527/2012, ou Lei de Acesso à Informação, trazem pouco a se comemorar quanto a um de seus aspectos mais importantes, a transparência ativa. O dever de publicidade mediante divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, especialmente pelo meio eletrônico, ainda é uma meta muito mal orquestrada, que carece de resultados minimamente satisfatórios.
Basta verificar os “portais da transparência” da União, dos Estados, dos Municípios, além das respectivas autarquias e fundações. As dificuldades saltam aos olhos. Como regra, os sites não possuem padronização, são de péssima diagramação e pouca intuitividade; inexiste disponibilidade completa e atualizada de dados obrigatórios; os mecanismos de pesquisa são pouco eficientes; e, dificilmente, é possível baixar informações em formato editável.
Tanto mais obscuros são os repasses ao terceiro setor. Conquanto este importante braço da sociedade civil organizada atue, progressivamente, na execução direta das atividades de interesse público, o momento seguinte aos repasses orçamentários permanece, em grande parte, um mistério. Quando muito, o órgão estatal repassador publica um emaranhado de documentos denominado “prestação de contas” cujo conteúdo está longe de ser o que se pretende.
Para aferir o grau de barreiras, bastaria submeter os dados à análise de um grupo que represente a média da população brasileira. Essas pessoas conseguiriam dizer se a entidade gastou bem o dinheiro? Saberiam se os valores são compatíveis com o mercado? Em geral, nem profissionais que

atuam na fiscalização conseguem responder a tais perguntas com médio grau de certeza.
Transparência não é uma obrigação técnico-profissional. Trata-se de uma ferramenta que viabiliza a participação social e legitima a atividade pública desenvolvida por particulares. A linguagem utilizada tem de permitir o entendimento, o diálogo e a confiança. Não há presunção favorável àquele que foge da claridade. Esse é um dos pontos em que mais tenho insistido no exercício do controle externo, a fim de que se evolua na demonstração dos gastos. A resistência à formação dessa cultura, contudo, é concreta.
Amparadas por interpretações rasas de normas diversas, parcela significante de entidades sem fins lucrativos confluem para o mesmo argumento quando questionadas sobre o cumprimento da LAI. Dizem que a lei só obriga o ente público repassador. Pela tese dessa parcela recalcitrante do terceiro setor, a transparência se faz obrigatória apenas a partir da entrega dos documentos de sua prestação de contas à administração pública.
Mas não é bem assim. Segundo o art. 2º da LAI, os dispositivos da norma serão aplicados, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos quanto às atividades realizadas mediante repasse. O parágrafo único do mesmo artigo não deixa dúvida de que a expressão “no que couber” abrange, no mínimo, à obrigatoriedade de dar publicidade ativa da “parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas”. São duas obrigações distintas: a prestação de contas, conforme o art. 70, parágrafo único, da CR/88, e o cumprimento da LAI, que também tem raízes constitucionais, fincadas em princípio. Em São Paulo, a demanda é explicitada ainda pelo art. 1º do Decreto Estadual 58.052/2012, que regulamenta a norma.
No contexto da Reforma Administrativa do Estado, instituída no Brasil desde 1995, o conceito de interesse público está cada vez mais atrelado à realização dos direitos e garantias fundamentais individuais e difusos. Por esse prisma, especialmente com relação às políticas públicas e programas de caráter social, é desejável que o Estado se dedique ao planejamento, financiamento, monitoramento e avaliação de resultados, ao passo que a execução deve situar-se preferencialmente no seio da sociedade organizada.
É aonde entra o terceiro setor, que, embora tenha natureza privada, é público quanto aos interesses e objetivos que desempenha. Não sem razão, as entidades a ele vinculadas passaram a ser conceituadas como públicas não-estatais.
Essa abertura da atividade de interesse coletivo financiada pelo Estado obedece ao princípio da subsidiariedade horizontal, cujo preceito estabelece que só deve ser estatal o que não puder ser executado e controlado pela sociedade. A exclusividade do Estado estaria vinculada a setores estratégicos, que exigem tratamento político-burocrático, ou emprego do aparelho coercitivo, como no caso da segurança pública.
O mesmo princípio alcança as normas que regulam tais atividades. Assim, ao valer-se de expressões como “órgãos e entidades do Poder Público”, a LAI está se referindo àqueles que, por atribuição clássica, de fundo constitucional, têm a obrigação do desempenho da atividade pública. Tais menções, portanto, abarcam igualmente entidades do terceiro setor financiadas pelo erário. Não há fundamento para interpretação oposta e que seja coerente com o Estado Democrático de Direito.
Também é patente que a aplicação da LAI independe de regulamentação por cada ente federativo, uma vez que a norma possui eficácia plena e suficiente para ser cumprida por seus destinatários. Atos normativos regulamentares poderiam detalhar procedimentos ou ampliar o rol de exigências rumo à maior transparência, mas sem jamais limitar o alcance da lei nacional.
Esse panorama parece relegado no processo de concretização da LAI, que, de modo geral, ainda engatinha. O volume de recursos públicos repassados ao terceiro setor e os aspectos legais que podem implicar disso –desde nepotismo, favorecimento de terceiros prestadores de serviços, ou mesmo desvio de finalidade e prejuízo ao erário– não podem passar à sombra em mais um aniversário. É preciso que a transparência irradie com qualidade, sem sumidouros.

*Dimas Ramalho é Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Vice-Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON.
Acessado em: http://www.atricon.org.br/artigos/seis-anos-de-lei-de-acesso-a-informacao-e-o-terceiro-setor/

## 8. Notícias

## Comissão aprova proposta que destina recursos do Fundo Nacional Antidrogas aos Municípios

Proposta desenvolvida em parceria com a Confederação Nacional de Municípios (CNM) para fortalecer políticas locais antidrogas acaba de avançar no Senado.

Aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) no dia 30 de maio, o projeto de Lei do Senado (PLS) 304/2016 prevê que, ao menos, 70% dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas (Funad) sejam aplicados em projetos de entidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e desenvolvidos em âmbito municipal.

## Lei que cria fundo de compensação ambiental é publicada e abre precedentes para Municípios

Após aprovação da Medida Provisória (MP) 809/2017 no plenário do Senado Federal, em 8 de maio, foi sancionada e publicada no Diário Oficial da União.
A Lei 13.668/2018, que autoriza o Instituto Chico Mendes (ICMbio) a selecionar sem licitação um banco público para criar e gerir um fundo privado formado pelos recursos arrecadados com a compensação ambiental.
Os recursos arrecadados resultam da instalação de empreendimentos de significativo impacto ambiental, que, segundo o art. 36 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.985/2000), têm obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral como forma de compensar ambientalmente seus impactos.

## Novo prazo: agricultor terá até 31 de dezembro para preencher CAR

Agricultor de todo o Brasil terá mais tempo para preencher o Cadastro Ambiental Rural (CAR). A Confederação Nacional de Municípios (CNM) informa que o prazo para atender a obrigatoriedade foi prorrogado para 31 de dezembro, conforme prevê o Decreto 9.395/2018 do Executivo, divulgado em edição extra do Diário Oficial da União (DOU) dia 30 maio.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

## Parceria entre Siconfi e SADIPEM facilita atualização do Cadastro da Dívida Pública

No intuito de melhorar a qualidade da informação do Cadastro da Dívida Pública – CDP e facilitar sua atualização, foi implementada uma funcionalidade no SADIPEM para a obtenção automática dos dados do Relatório de Gestão Fiscal - RGF homologado no Siconfi.
O CDP, cuja atualização é obrigatória para todos os estados e municípios, é o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa a que se refere o parágrafo 4º do art.

## Governo cria rede nacional de compras públicas para aquisição de produtos

O Ministério do Planejamento criou a Rede Nacional de Compras Públicas para reunir no mesmo local informações do governo federal, Estados e municípios na aquisição de produtos. A ideia é que haja uma integração para a reduzir custos não só para os Executivos federal e estaduais, mas para todos os municípios, principalmente os menores. As pequenas prefeituras são justamente as que têm menos

## Medida Provisória aprova mudanças aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias

A comissão mista que examina a Medida Provisória 827/2018 aprovou nesta quarta-feira (20) o texto final do seu relatório. A MP altera parte da legislação que trata dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Agora será obrigatória a presença de agentes de saúde na Estratégia de Saúde da Família - um programa de atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS). Igualmente, será

32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e deve conter o detalhamento de todas as dívidas dos entes federativos, com informações como as taxas e encargos, as datas de contratação e quitação, além do contrato digitalizado, em caso de dívida contratual, entre outras – tudo na posição de 31/12 do exercício anterior. A funcionalidade, desenvolvida pelo SERPRO sob orientação do Tesouro, garante que os dados do CDP sejam consistentes com os dados informados no RGF publicado no Siconfi.

condições de fazer cotações de preços de forma mais ampla. A rede nacional também vai trabalhar para uma atuação conjunta de prevenção de fraudes nas compras públicas.

obrigatória a presença de Agentes de Combate à Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

As notícias exibidas quinzenalmente pelo Boletim Informativo Eletrônico da GAP são obtidas de diversos sites oficiais, nas três Esferas de Governo, além de blogs e/ou sites, de diversos profissionais renomados, atuantes no âmbito da Administração Pública, em geral, e, portanto, são de inteira reponsabilidade de quem as publicou originalmente, ficando assim, a GAP, isenta de qualquer responsabilidade pelo conteúdo das informações ora apresentadas. As imagens são meramente ilustrativas, obtidas da internet.

**71 3012-4200 / 8638**

**71 98254-8740**

gapgp.com.br

/gapgestaopublica

/gapgestaopublicaeprivada

/gap-gestao-em-administração-publica-e-privada

/gestaopublica

**Av. Santos Dumont, Km 1,5, nº 1883, Aero Espaço Empresarial e Hotel, Sala 510, Lauro de Freitas, Bahia. CEP 42700-000. Site: gapgp.com.br. e-mail.: contato@gapgp.com.br**

Copyright © 2018 GAP. Todos os direitos reservados.
Se não quiser receber mais emails da GAP, clique aqui.